

Diário Oficial

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2016

Estado de Goiás

ANO 179 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.283

PODER EXECUTIVO

AVOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.227, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

W

Revoga a Lei nº 18.877, de 25 de junho de 2015, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica revogada a Lei nº 18.877, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Golânia, 08 de YMOVCS de 2016, 128º de República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.228, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

PG

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JANDUHY DINIZ VIEIRA FILHO o

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de YNONGO de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.229, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

05

Concede título de cidadanla que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ALINE FIGLIOLI o Título Honorífico de Cidada Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

em Goiânia, 08 de monto de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.230, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

do

Concede titulo de cidadania que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a PAULO SÉRGIO ARAÚJO DE SOUSA o Titulo Honorifico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de YNDAGO de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.590, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

Introduz alteração no Decreto nº 8.588, de 04 de março de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 8.588, de 04 de março de 2018, ssa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

III – prover os cargos em comissão previstos nas estruturas básicas e complementares integrantes do Inciso I, alíneas "q", "q.1", "q.2" e "q.3", do Anexo I da Lel nº 17.257, do 25 de janeiro de 2011, com modificações posteriores, e exonerar os seus ocupantes, hipótesas em que os correspondentes atos somente produzirão efeitos após referendados pelo Governador do Estado, ressalvada e exoneração a pedido" (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Golánia, 09 de maxe de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.591, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

Introduz alterações no Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, aprovado pelo Decreto nº 7.005, de 30 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribulções constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600011000040,

PECRETA:

Art. 1º O Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, aprovado pelo Decreto nº 7.005, de 30 de aetembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> > Seção VIII

Art. 13. A cor, os detalhes e o uso dos fardamentos das militares gestantes obedecem às seguintes prescrições:

(...)

II – ferdamento para gestante, modelo calça e bata, compreendendo bata especial para gestantes, tipo carnisão, na cor bege, e calça especial para gestantes, com cós de malha, na cor circas périola escura:

 confecção: em teoido leve, flexivel,que proporcione conforto : gestante;

ombreiras, mangas e colarinho: conforme o disposte para a camisa bege com mangas compridas;

3..alça de ajuste: embutida na parte frontal da bata, até as costas, onde deverá ser ajustada com laço;

4. uso com o uniforme 5°- B.,

(...)

Seção XI Do Short

Art. 18. A cor, os detafhes e o uso do short obedecem às seguintes

I - Short (figura 29):

a) confeccionado na cor vermelha, com os seguintes detalhes:

1.

corrida II - Bermuda Térmica, confeccionada na cor vermelha ou preta, de ivo sob o Short. 1. modelo masculino social; modelo feminino casual. linha total conforto,com bico fino ou redondo, com salto baixo ou médio para o serviço diário e alto para solenidades e atos sociais, admitindo-se que o mesmo sela fechado sobre o dorso do pé, com tira de co ou material similar. IV٠. a) confeccionado preferencialmente na cor preta (figura 33): Art. 18. – maió tipo nadador: (...) deverá ser sobreposto por bermuda confeccionada em malha elástica de cor preta e comprimento no meio da coxa; (...) (...) .(:..) 2, uso fee ninino facultativo, com os uniformes 1º, 2º, 3º e 6º; Seção Vi Do Uniforme para Gestantes (8° Utilforme A e B)

Art. 39. O Uniforme próprio para gestantes, ou 6º Uniforme, será confeccionado em dols modelos, devendo ser usados da seguinte forma:

! - o 6º Uniforme, utilizado em serviço e trânsito, em solenidades e atos sociais, com a seguinte composição (figura 80):

(...)

3. meia fina cor da pale de uso facultativo;

 sapato salto baixo ou sapatiiha sem adornos e detailes, ambos na cor preta.
 (...)

4.2. médio e longo: podem ser presos por coque envotro por uma rede, por trança, ou, ainda, pela amarmação tipo "mbo de cavalo", devendo, neste último caso, quando volumosos, ser contidos por

(''')

4.10. permitido o uso de pentaado tipo "nabo de cavalo" em atividades de educação física militar ou de comida livre;

 b) maquiagem: conjunto de apliques de beleza para o rosto, com a finalidade de adomá-to pelo realce de seus traços, sendo de uso opcional, devendo ser moderada e em conformidade com as condições e exigências do ambiente ou ocasião;

(...)

2. esmelte: facultativo o uso, deade que em cor única e sem adereços de unha, sendo probido o uso de tonatidades fluorescentes;

(...) ·

 brincos: facultativo o uso de um por oreitra usado no lobulo, devendo ser discretos é sam qualquer apologia, com, no máximo, f (um) centimetro de comprimento, largura ou dilâmetro, sendo vedado o uso de brincos tigo *arrola*;

 anéis: observado o não-comprometimento da segurança, será facultado o uso de 1 (um) anel por mão, deade que discretos e não façam qualquer apologia, podendo ser, ainda, do tipo aliança (de





Goiânia, 11 de março de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

Diretor Parlamentar